

PROCESSO Nº 8.008/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.008/2025-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS OSTENSIVOS DE NÍVEL III-A EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.953.149/0001-89**, com sede na Rua Paschoal A. Pitsica, nº 4876 – BL 04 – Sala 103 – Agrônômica – Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Sidney Simões da Silva**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital** e o **art. 165, I, 'c'**, da **lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **GOEMANN COMERCIAL LTDA.**, pela Pregoeira.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

PROCESSO Nº 8.008/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão da pregoeira de **HABILITAR** a empresa **GOEMANN COMERCIAL LTDA.** Aduz a **RECORRENTE** que empresa, provisoriamente habilitada, não apresentou em sua proposta o produto de acordo com as especificações técnicas do edital. A matéria prima do colete balístico deveria ser de acordo com as especificações do TR de polietileno de alta de densidade (UHMWPE). Enfatiza que que a **RECORRIDA** apresentou certificado modelo **BLT08**, não comprovando que o painel balístico do produto ofertado é composto exclusivamente por polietileno de alta de densidade (UHMWPE). Considerando que a **RECORRIDA** não atendeu aos requisitos técnicos do **TR**, ferindo o **art. 59 da Lei 14133/21**, não merecendo permanecer habilitada.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Em resumo a **RECORRIDA**, argumenta que não havia exigência no **TR** que a matéria prima fosse exclusivamente polietileno de alta de densidade (UHMWPE), e por assim entender, ofertou a **Tecnologia Híbrida**, composta de aramida e polietileno de alta densidade, atendendo ao **NIVEL III-A** e **NORMA NIJ0101.06**, considera inclusive que a Tecnologia Híbrida, proporciona desempenho superior e vida útil mais elevada, aproximadamente 6 anos.

Handwritten signature

PROCESSO Nº 8.008/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

É notório que a licitação consiste em procedimento administrativo conduzido pela Administração Pública, por meio do qual busca-se a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de contrato administrativo de seu interesse.

No citado procedimento, tem-se diversas fases, dentre as quais, aquela que pretende aferir a documentação apresentada pelo licitante, ou seja, a fase da habilitação. A **Lei nº 14133/21** prescreveu, no **art. 62**, o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica;

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV- Econômico-financeira.

Debruçando-me sobre o item em destaque, registro a título pedagógico, que em relação a qualificação técnica, o ilustre professor Matheus Carvalho destaca que **“ela demonstra que a empresa tem condições técnicas de cumprir o contrato celebrado em conformidade com as exigências de qualidade e celeridade impostas pela Administração Pública”**

Considerando que a pregoeira infra-assinado, não possui expertise para avaliar questões técnicas. Disto isto, encaminhamos a secretaria de origem através de memorando **SMGIT nº 14/2026** solicitando uma avaliação técnica do ponto atacado no recurso e defendidos em contrarrazões de forma permitir com segurança a tomada de decisão.

Considerando resposta ao memorando **SMGIT nº 14/2026**, através do despacho da secretaria de origem de 09/03/2026, ratifica que composição do colete balísticos dever ser de **polietileno de alta de densidade (UHMWPE)** e que está inclusive justificada a preferência no **TR (anexo)**.



PROCESSO Nº 8.008/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa: **PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA.**, para, no **MÉRITO**, dar-lhe **PROVIMENTO**, **INABILITANDO**, a empresa **GOEMANN COMERCIAL LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**

Saquarema, 09 de março de 2026.

Ingrid Strino da Conceição
Ingrid Strino da Conceição

Pregoeira - Matrícula 10434

PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 26.953.149/0001-89 Rua Paschoal A. Pitsica, No. 4876 BL 04 Sala 103
Agrônômica – Florianópolis – SC email: puma.armamento@gmail.com
FONE: (48) 3225-5133 / (11) 98805-0822 – CR 144.526 5º RM

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)
Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.953.149/0001-89, participante do Pregão Eletrônico nº 006/2026, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa **GOEMANN COMERCIAL LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo previsto no edital e em conformidade com o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, plenamente tempestivo.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **coletes balísticos ostensivos nível III-A**, destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal.

O Termo de Referência estabeleceu especificações técnicas detalhadas acerca do equipamento, incluindo exigências relativas ao **material do painel balístico**.

Nesse sentido, o edital determinou expressamente que o painel balístico deveria ser confeccionado em **polietileno de alta densidade (UHMWPE)**.

ANEXO I do Edital - Termo de re...

Trata-se, portanto, de requisito técnico **objetivo e vinculante** para todos os licitantes.

III – DA MANUTENÇÃO EXPRESSA DA EXIGÊNCIA DE POLIETILENO

Importante destacar que tal exigência foi objeto de **impugnação por empresa interessada**, a qual buscava a retirada da exigência de polietileno e a admissão de outras tecnologias balísticas, como aramida.

Todavia, após análise técnica da Administração, a impugnação foi **expressamente rejeitada**, mantendo-se integralmente a exigência constante no Termo de Referência.

impugnacao_titan_portal_1771529...

Na decisão administrativa, foi reafirmado que a escolha do material balístico em **UHMWPE** decorreu de critérios técnicos vinculados às condições climáticas e operacionais do município, tais como:

- clima quente e úmido;
- maior conforto térmico;
- redução de peso;
- maior resistência à umidade e maresia.

impugnacao_titan_portal_1771529...

PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 26.953.149/0001-89 Rua Paschoal A. Pitsica, No. 4876 BL 04 Sala 103

Agronômica – Florianópolis – SC email: puma.armamento@gmail.com

FONE: (48) 3225-5133 / (11) 98805-0822 – CR 144.526 5º RM

Dessa forma, a Administração consolidou a decisão de que os coletes deveriam possuir **painéis balísticos em polietileno de alta densidade (UHMWPE)**.

IV – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras estabelecidas no edital, nos termos do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, consagrado pela Lei nº 14.133/2021.

Dispõe o **art. 5º da Lei 14.133/2021** que o processo licitatório observará, entre outros, os princípios da:

- legalidade
- isonomia
- julgamento objetivo
- vinculação ao instrumento convocatório

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

“A Administração está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital da licitação.”

(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

Assim, uma vez estabelecida e mantida no edital a exigência de **painel balístico em polietileno (UHMWPE)**, não pode a Administração admitir produto cuja composição balística não corresponda à especificação técnica definida.

V – DA NÃO COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO EDITAL

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, verifica-se que o certificado apresentado refere-se ao **modelo BLT08**.

Contudo, tal certificado **não comprova que o painel balístico do produto ofertado seja composto exclusivamente por polietileno de alta densidade (UHMWPE)**, conforme exigido pelo Termo de Referência.

ANEXO I do Edital Termo de re...

Além disso, observa-se inconsistência relevante entre:

- o modelo indicado na proposta comercial, e
- o modelo constante no certificado apresentado.

Tal divergência impede a identificação inequívoca do produto efetivamente ofertado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara nesse sentido:

“A proposta deve conter elementos suficientes que permitam identificar claramente o objeto ofertado, possibilitando a verificação de sua conformidade com o edital.”

(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Na ausência dessa comprovação, não há como atestar o atendimento às especificações técnicas exigidas.

VI – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Permitir que a empresa declarada vencedora seja habilitada sem comprovar o atendimento à exigência técnica estabelecida no edital viola diretamente o **princípio da isonomia** entre os licitantes.

Isso porque todos os participantes do certame formularam suas propostas considerando a obrigatoriedade de fornecimento de coletes com **painel balístico em UHMWPE**.

PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 26.953.149/0001-89 Rua Paschoal A. Pitsica, No. 4876 BL 04 Sala 103
Agronômica – Florianópolis – SC email: puma.armamento@gmail.com
FONE: (48) 3225-5133 / (11) 98805-0822 – CR 144.526 5º RM

Admitir produto cuja composição não esteja comprovadamente de acordo com tal especificação implica conferir vantagem indevida a determinado licitante, em prejuízo dos demais concorrentes que observaram rigorosamente as exigências editalícias.

VII – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser desclassificadas as propostas que:

- não atendam às especificações técnicas do edital;
- apresentem desconformidade com o instrumento convocatório.

No caso em tela, verifica-se que:

- o edital exige **painel balístico em polietileno de alta densidade (UHMWPE)**;
- tal exigência foi mantida pela Administração ao indeferir impugnação;
- o certificado apresentado refere-se ao **modelo BLT08**, sem comprovação da tecnologia exigida;
- há **divergência entre o modelo ofertado e o modelo certificado**.

Diante disso, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa recorrida **não atende às especificações técnicas do edital**, devendo ser desclassificada.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

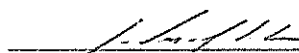
1. **O conhecimento do presente recurso administrativo**, por ser tempestivo;
2. **O provimento do recurso**, para que seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa GOEMANN COMERCIAL LTDA;
3. **A desclassificação da proposta da empresa recorrida**, em razão do não atendimento às especificações técnicas do edital

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis, 02 de Março de 2026.

Sidiney
Simões da
Silva

Assinado de forma
digital por Sidiney
Simões da Silva
Dados: 2026.03.02
14:41:19 -03'00'


PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA - ME CNPJ: 26.953.149/0001-89
SIDINEY SIMÕES DA SILVA
RG nº 2.715.368 / CPF/MF nº 305.248.941-34

26.953.149/0001-89
Puma Artigos de Segurança LTDA-ME
R. Paschoal Apostolo Pitsica, 4876 bl C4 - sala 103
Agronômica - CEP. 88.025-255
Florianópolis - SC

Goemann Comercial EPP
CNPJ 01.522.898/0001-20

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2026

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 8.008/2025

A empresa **GOEMANN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.522.898/0001-20, com sede à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468, Cabral – Curitiba – PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. Helrick Muniz Rodrigues Mariano, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e nas disposições do Edital, apresentar as presentes: **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal previsto no Edital e na legislação vigente, razão pela qual devem ser conhecidas.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que o edital exige painel balístico confeccionado em polietileno de alta densidade (UHMWPE) e que o produto ofertado pela recorrida não atenderia a tal exigência.

Todavia, tal alegação não encontra respaldo na documentação técnica apresentada.

III – DO EXPRESSO ATENDIMENTO AO MATERIAL EXIGIDO

O Termo de Referência estabelece que o painel balístico deve ser confeccionado em **polietileno de alta densidade (UHMWPE)**.

Em nenhum momento o edital:

- Exigiu exclusividade de composição;
- Determinou que o painel fosse composto “única e exclusivamente” por UHMWPE;
- Vedou a utilização de tecnologia híbrida;
- Proibiu a associação com aramida.

O certificado apresentado demonstra de forma objetiva:

- 44 camadas de polietileno (UHMWPE) na face usuário;

Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa, 468 Cabral Curitiba/PR - CEP 80035-120 Tel.: (41) 3079-0330

Goemann Comercial EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

- 07 camadas de aramida na face impacto;
- Sistema de união técnica estruturada;
- Proteção contra umidade.

Portanto, o material exigido — UHMWPE — está expressamente presente e majoritário na composição balística.

A alegação da recorrente ignora o próprio teor do certificado.

IV – DA TECNOLOGIA HÍBRIDA E DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A utilização combinada de aramida e UHMWPE é solução técnica consolidada no mercado de proteção balística.

O edital não determinou:

“Painel exclusivamente em UHMWPE”

Criar essa exigência após a fase competitiva violaria:

- Princípio da vinculação ao edital
- Princípio do julgamento objetivo
- Segurança jurídica

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

Não cabe interpretação restritiva inexistente no texto editalício.

V – DO ATENDIMENTO AO NÍVEL III-A E À NORMA NIJ 0101.06

O produto ofertado:

- Possui certificação válida Nível III-A
- Atende à norma NIJ Standard 0101.06
- Apresenta área mínima exigida
- Possui garantia e durabilidade conforme edital

O próprio edital prioriza o desempenho balístico certificado, o que foi integralmente cumprido

VI – DA AUSÊNCIA DE PROVA DA IRREGULARIDADE

A recorrente não comprovou que o produto:

- Não utiliza UHMWPE;
- Descumpre o nível III-A;
- Apresenta vício técnico.

Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa, 468 Cabral Curitiba/PR - CEP 80035-120 Tel.: (41) 3079-0330

Goemann Comercial EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

Limitou-se a alegação genérica de “não comprovação”.

O ônus argumentativo não pode se sustentar apenas em interpretação subjetiva.

VII – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA (ART. 64 DA LEI 14.133/2021)

Caso esta Administração entenda necessária qualquer complementação técnica, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligência para esclarecimentos formais, vedada apenas a inclusão de documento novo que altere a substância da proposta.

No presente caso:

- A composição já está descrita no certificado;
- Não há alteração de proposta;
- Trata-se, no máximo, de esclarecimento interpretativo.

Portanto, eventual dúvida não enseja desclassificação automática.

VIII – DO FORMALISMO MODERADO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que falhas meramente formais que não comprometam a essência da proposta não devem resultar em desclassificação, sob pena de violação à vantajosidade e à competitividade.

Desclassificar proposta que:

- Atende ao nível técnico
- Utiliza UHMWPE conforme exigido
- Possui certificação válida

Configuraria rigor excessivo.

IX - DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

O produto ofertado:

- Mantém desempenho balístico;
- Não reduz proteção;
- Não compromete conforto térmico;
- Mantém resistência à umidade.

Logo, não há afronta à finalidade pública.

Cumpré destacar, ainda, que o edital estabelece garantia mínima de 05 (cinco) anos para os coletes balísticos. No caso do produto ofertado, a composição tecnológica que associa polietileno de ultra alto peso molecular (UHMWPE) à aramida proporciona desempenho superior, elevando a vida útil estimada do painel balístico para 06 (seis) anos, ampliando o período de proteção e conferindo maior segurança ao usuário final.

Goemann Comercial EPP

CNPJ 01.522.898/0001-20

Ademais, a tecnologia híbrida que combina UHMWPE e aramida potencializa a capacidade de absorção e dissipação da energia do projétil. A presença das camadas de aramida na face de impacto atua na contenção inicial da energia balística, enquanto o polietileno contribui para a dissipação e retenção do projétil, aumentando significativamente a eficiência do sistema de proteção.

Dessa forma, além de atender plenamente às exigências do edital, a solução apresentada agrega benefício técnico adicional, tanto no que se refere à durabilidade do equipamento quanto ao reforço da segurança balística, não havendo qualquer prejuízo à Administração Pública ou aos usuários do equipamento.

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento das presentes contrarrazões;
2. O indeferimento integral do recurso interposto;
3. A manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa GOEMANN COMERCIAL LTDA no Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 05 de março de 2026.

Helrick Muniz
Rodrigues
Mariano

Assinado de forma
digital por Helrick
Muniz Rodrigues
Mariano
Dados: 2026.03.05
11:58:54 -03'00'

GOEMANN COMERCIAL LTDA
Helrick Muniz Rodrigues Mariano
RG: 10.906.700-8 CPF: 351.896.598-01

GOEMANN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 01.522.898/0001-20

NIRE 41600018931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NAPOLIANA LOPES DA SILVA, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, maior, nascida em 19/09/1997, empresária, residente e domiciliado à Rua Santa Edwiges, 46 – Abranches – CEP. 82220-270, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 14.108.938-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 099.136.069-93.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GOEMANN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.522.898/0001-20**, com sede e foro na Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600018931, em sessão 08/11/1996. Resolve alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NOTA EXPLICATIVA: A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021, sendo assim o nome empresarial passou a ser: **GOEMANN COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENTRADA DO SÓCIO: Ingressa na empresa, na qualidade de sócio: **HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO**, brasileiro, natural de Registro/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Celso Teixeira Pinto, 102 – Casa 01 – Santa Cândida – CEP. 82630-500, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 04146377968 DETRAN/PR, constando a cédula de Identidade Civil RG n.º 109067008 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.896.598-01.

CLÁUSULA TERCEIRA: SAÍDA DA SÓCIA: Retira-se da sociedade a sócia: **NAPOLIANA LOPES DA SILVA**, que possuía 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital social, equivalente ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital para o sócio ora ingressante **HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO**, que as paga no presente ato em moeda corrente do País, dando por elas plena e total quitação à sociedade e ao cessionário.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

GOEMANN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 01.522.898/0001-20

NIRE 41600018931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) - Faculta-se ao administrador, nos limites de seu poder constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar
- b) - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros.
- c) - Proibido ao sócio e administrador, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio e administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE RETIRADA PRÓ-LABORE: O texto desta cláusula *fica alterado para:* Pelos serviços que prestar à sociedade Empresarial Limitada, o sócio não perceberá a remuneração de “pró-labore”.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato social, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor em toda sua plenitude.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE:

GOEMANN COMERCIAL LTDA

CNPJ N.º 01.522.898/0001-20

NIRE 41600018931

GOEMANN COMERCIAL LTDA**CNPJ Nº 01.522.898/0001-20****NIRE 41600018931****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO, brasileiro, natural de Registro/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Celso Teixeira Pinto, 102 – Casa 01 – Santa Cândida – CEP. 82630-500, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 04146377968 DETRAN/PR, constando a cédula de Identidade Civil RG n.º 109067008 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.896.598-01.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GOEMANN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.522.898/0001-20**, com sede e foro na Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600018931, em sessão 08/11/1996. Consolida seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, TIPO JURÍDICO E SEDE: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **GOEMANN COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 – Cabral – CEP. 80035-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá como objeto os ramos de atividades de:

4789-0/09	-	<i>Comércio varejista de armas e munições;</i>
4763-6/02	-	<i>Comércio varejista de artigos esportivos;</i>
3292-2/02	-	<i>Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;</i>
8599-6/04	-	<i>Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e;</i>
9529-1/99	-	<i>Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos.</i>

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 08/11/1996 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

GOEMANN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 01.522.898/0001-20

NIRE 41600018931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIO	QUOTAS	PART. (%)	VALOR (R\$)
HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO	120.000	100,00%	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	100,00%	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ele responde pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe exclusivamente ao sócio **HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

- a) - Faculta-se ao administrador, nos limites de seu poder constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.
- b) - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros.
- c) - Proibido ao sócio e administrador, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio e administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Pelos serviços que prestar à sociedade Empresarial Limitada, o sócio não perceberá a remuneração de “pró-labore”.

GOEMANN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 01.522.898/0001-20

NIRE 41600018931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS E JULGAMENTO DAS CONTAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao sócio os lucros ou prejuízos apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá o sócio realizar antecipação de lucros e deliberar sobre a sua distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO:

a)- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao dispostos no artigo 1.061 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

b)- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA: O sócio declara sob as penas da Lei, que esta sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

GOEMANN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 01.522.898/0001-20

NIRE 41600018931

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 20 de janeiro de 2025.

HELRICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO

NAPOLIANA LOPES DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOEMANN COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09913606993	NAPOLIANA LOPES DA SILVA
35189659801	HELRICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2025 11:33 SOB Nº 20250274442.
PROTOCOLO: 250274442 DE 22/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501145894. CNPJ DA SEDE: 01522898000120.
NIRE: 41600018931. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2025.
GOEMANN COMERCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOEMANN COMERCIAL LTDA			Protocolo: PRC2600219650	
NIRE : 41600018931 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41600018931	CNPJ 01.522.898/0001-20	Data de Ato Constitutivo 07/11/1996	Início de Atividade 07/11/1996	
Endereço Completo Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, Nº 468, Cabral - Curitiba/PR - CEP 80035-120				
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNICOES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS.				
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio				
Nome HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO	CPF/CNPJ 351.896.598-01	Participação no capital R\$ 120.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador				
Nome HELICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO	CPF 351.896.598-01	Término do mandato		
Último Arquivamento			Situação ATIVA	
Data 23/01/2025	Número 20250274442	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/01/2026, às 15:14:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XCGYAKUI.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2437771097

2.1 NOME E SOBRENOME
HELIRICK MUNIZ RODRIGUES MARIANO

11. HABILITAÇÃO
20/07/2027



3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/04/1986, REGISTRO, SP

4a. DATA EMISSÃO
22/08/2022

4b. VALIDADE
22/08/2027

ACC
B

4c. DOC. DE IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
109067008 SESP PR

4d. CNP
351.896.598-01

5. Nº REGISTRO
04146377968

9. CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

12. FILIAÇÃO
LAURO RODRIGUES MARIANO

CIRENE DE AZEVEDO MUNIZ MARIANO

7. ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACC				
A			22/08/2027	
A1				
B			22/08/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CE1				
DE				
DE1				

13. OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
5561700568
PR921768213

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1. nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome e Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data y Lugar de Nacimiento - 4. Data e Local de Emissão / Issue Date and Place of Issue / Fecha de Emisión y Lugar de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / Vigencia / Validity - 6. Adm. - 6a. Documento / Document / Documento - 7. Orgão emissor / Issuing Authority - Issuing Authority - 8. Data de Validade / Expiration Date / Vigencia / Validity - 9. Categoria de Veículos / Categories of Vehicles - 10. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 11. Estado / Region / Región - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041463779<687<<<<<<<<<
8604301M2708229BRA<<<<<<<<2
HELICK<<MUN<RODRIGUES<MARIANO